



DISPENSA Nº 006/2019

FLS. ___

CONTRATO Nº 006/2019

Processo nº 006/2019

Dispensa nº 006/2019

Contrato nº 006/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 e CPF 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, no Município de Echaporã, SP.

RENATA MARQUES RODRIGUES 43011914885-MEI, com sede na Rua Antônio Monteiro da Silva, nº 321, Bairro Centro, na cidade de Lutécia, Estado de São Paulo, CEP 19.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.571/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. RENATA MARQUES RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF 430.119.148-85 e RG 46.346.482-5, residente e domiciliado Rua Antonio Monteiro da Silva, nº 321, Bairro Centro, na cidade de Lutécia, Estado de São Paulo. As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:- Prestação de serviços para realização de mão de obra em toda a rede Elétrica e Hidráulica e Pintura de Lousa em todas as redes de ensino do município.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 6.250,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a



DISPENSA Nº 006/2019

entrega dos resultados (classificação final), sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93 FLS _____

3.2 - Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "*pro rata die*" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS:

Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará até o fim dos serviços prestados.

CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma da legislação de regência.

5.2 - O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.3 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

5.4 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1. Multas moratórias:

6.2. Multas pela inexecução parcial ou total:



DISPENSA Nº 006/2019

FLS. ___

6.2.1. Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

6.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO:

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2019, à conta da seguinte dotação orçamentária: FR 01 -02.06-11236100052.014 - 3.3.90.39 - 540; FR 01 -02.06-1236500052.016 - 3.3.90.39 - 643; FR 01 -02.06-1236500052.017 - 3.3.90.39 - 693; FR 01 -02.08-1230600062.020 - 3.3.90.39 - 815.

CLÁUSULA 11 - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporã-SP, 21 de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

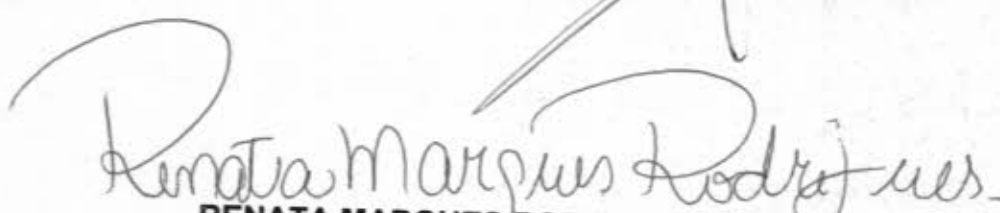
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00


DISPENSA Nº 006/2019


FLS _____


PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luís Gustavo Evangelista – Prefeito Municipal


RENATA MARQUES RODRIGUES 43011914885-MEI
Renata Marques Rodrigues

Testemunhas:


IARA MARQUES
RG: 33.128.271-9


FABIANO LUIS TAVARES
RG: 28.108.371-X